



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

LEI N.º 1614, 28 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária – LOA de 2022 e dá outras providências.

O Povo do Município de Careaçu, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica estabelecido em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Careaçu, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na CF, art. 165, §2º, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei nº 1.347 de 15 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ações do Governo para o quadriênio 2022-2025, as diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2022, compreendendo:

- I. As metas e prioridades da administração pública municipal;
- II. As diretrizes gerais sobre a organização, estrutura, elaboração e execução da orçamentária anual do Município e suas alterações;
- III. As disposições sobre a dívida Pública Municipal;
- IV. As disposições relativas a despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V. As disposições sobre alteração na Legislação Tributária;
- VI. As disposições sobre a avaliação dos passivos contingentes;
- VII. As disposições sobre os limites de endividamento por empréstimos e financiamentos;
- VIII. Outras disposições pertinentes, nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
- IX.

CAPÍTULO II

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º - As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal, as ações relativas aos programas sociais existentes e as de funcionamento regular das Secretarias do Município, respeitadas as disposições constitucionais e legais e em consonância com o Plano Diretor do Município, terão as diretrizes discriminadas nesta Lei.

§ 1º O Poder Executivo justificará, na mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária para 2022, o atendimento de outras despesas discricionárias em detrimento daquelas constantes do Anexo a que se refere o caput, admitido apenas em razão de impossibilidade de ordem técnica ou legal de execução daquelas programações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover ajustes na classificação das ações e na estrutura do Anexo de que trata o caput deste artigo, com o objetivo de compatibilizá-lo com a Lei do Plano Plurianual 2022/2025

§ 3º Fica vedada a adoção, pelo Poder Executivo, durante a execução orçamentária, de categorias de prioridades que não estejam contempladas nesta Lei.

§ 4º As metas e as prioridades da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica vigente, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais.

Art. 3º - Além de contemplar as prioridades e metas de que trata o art. 2º de desta Lei, a elaboração da proposta orçamentária para 2022 contemplará, pela sua relevância no âmbito de cada área de governo, as seguintes diretrizes:

- I. Promoção do desenvolvimento urbano, social e econômico do Município por meio da ampliação e do aprimoramento de ações em saneamento, gestão urbana e ambiental, política habitacional, transporte, cultura, saúde, educação, política social, segurança pública, infra-estrutura e turismo;
- II. Promoção do planejamento integrado e da gestão urbana e ambiental democrática, promovendo a conscientização da sociedade quanto aos objetivos sociais, econômicos, ambientais e culturais e adotando o monitoramento como instrumento de planejamento e gestão do desenvolvimento urbano e ambiental no Município;
- III. Promoção da reestruturação do espaço urbano, mediante requalificação dos espaços públicos, remoção de barreiras arquitetônicas de locomoção, recuperação de áreas degradadas, desconcentração urbana, fortalecimento de centros e centralidades e adequação do sistema viário e de transporte municipal;
- IV. Tratamento especial da área central, considerando sua complexidade funcional e simbólica, e a sua importância do uso residencial em seu espaço;
- V. Promoção de medidas de proteção ambiental, preservação, recuperação e valorização do patrimônio ambiental e cultural e dos marcos e espaços de referência simbólica e histórica da cidade com destaque para o aproveitamento do seu potencial para recreação e turismo ecológico;
- VI. Manutenção preventiva e recuperação das vias urbanas, garantindo o cumprimento das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - versando sobre acessibilidade, mediante implementação de política de regulação urbana e ambiental no Município, com especial atenção à manutenção de condições ideais de tráfego e trânsito;
- VII. Promoção e implementação da Política Municipal de Saneamento e Educação Sanitária, com vistas à universalização das ações e dos serviços, à promoção da saúde e à proteção do meio ambiente, de acordo com as metas e diretrizes da Legislação Federal;
- VIII. Continuidade dos programas de limpeza urbana, com mobilização social e educação visando à conscientização dos cidadãos, articulando-os com ações municipais no tocante a transporte, tratamento reciclagem e destinação final dos resíduos sólidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

- IX. Integração e expansão das políticas de inclusão social destinadas a ampliar o acesso da população aos bens e serviços públicos municipais, por meio de programas sociais;
- X. Promoção da universalização da Educação, com a adequação da Rede Municipal, implantação de programas na área Educacional e o aumento do número de vagas em escola de Educação Infantil, bem como a promoção de programas de integração escola / comunidade com atividades de educação, saúde e lazer;
- XI. Garantia da continuidade das ações de implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUS, com a expansão e o aprimoramento das políticas de prevenção, proteção e promoção voltadas para a criança, o adolescente, o idoso, as famílias em situação de risco social, a população de rua e o portador de deficiência;
- XII. Enfrentamento do desemprego a partir da reestruturação da Política Municipal de Geração de Emprego e Renda, com o aprimoramento dos programas de Intermediação ao Mercado de Trabalho, Economia Popular e Solidária e Qualificação Profissional;
- XIII. Promoção de acesso aos bens culturais e à produção artístico-cultural, incluindo as iniciativas artísticas e culturais das escolas municipais, das creches, dos asilos, das comunidades terapêuticas, das casas de recuperação e centros de apoio comunitário, buscando a inclusão da população menos favorecida e dos jovens;
- XIV. Garantia do acesso da população às práticas esportivas e de lazer mediante a criação, ampliação e adequação de espaços e equipamentos de uso coletivo e incentivo ao desenvolvimento e à prática de esportes nas escolas municipais;
- XV. Promoção dos direitos e das garantias fundamentais com a continuidade dos projetos de formação para a cidadania, de promoção de ações afirmativas e de acesso à orientação jurídica e psicossocial;
- XVI. Ampliação das ações voltadas à melhoria das condições de segurança pública, por meio do desenvolvimento de programas como a prevenção de violência juvenil, a ampliação de programas de voltados para a Segurança Pública, o treinamento, aparelhamento e ampliação da guarda municipal;
- XVII. Promoção do acesso aos serviços públicos e à informação, com a modernização e ampliação dos sistemas de atendimento informacional e estatísticos e o aperfeiçoamento da política de comunicação social da Administração Municipal;
- XVIII. Implementação de planos de carreira, da capacitação e requalificação do servidor público municipal e a realização de concurso público para provimento de cargos;
- XIX. Ampliação dos programas com participação popular, com a efetiva ação dos Conselhos Municipais, visando ao controle social da ação pública pela população;
- XX. Implementação de projetos de infra-estrutura e incentivo aos serviços especializados, à indústria, ao turismo e à cultura, por meio de ações integradas junto aos órgãos nacionais e internacionais de fomento, e continuação da instalação de parque tecnológico;
- XXI. Otimização da gestão tributária mobiliária e imobiliária da Administração Pública Municipal.

CAPITULO III

Da Organização e da Estrutura da Lei Orçamentária Anual

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

- I. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV. Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V. Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e na respectiva Lei por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

§ 2º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

§ 3º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 4º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 5º A sub-função, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação do Município.

Art. 5º - A Proposta Orçamentária para 2022 discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, e a fonte de recursos, de acordo com a Lei 4.320/64, e com as Portarias editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 1º É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 2º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas à seguridade social.

§ 3º Os créditos adicionais, ainda que abertos por decreto obedeçam ao disposto na Lei 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Art. 6º - A proposta orçamentária, não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à participação comunitária e compreenderá:

- I. O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal;
- II. O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

§ 1º. O Poder Legislativo encaminhara ao Poder Executivo, sua proposta orçamentária até 31 de agosto de 2021.

Art. 7º - A Lei orçamentária dispensará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, atenção aos princípios de:

- I. Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II. Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III. Modernização na ação governamental.

Art. 8º - A Lei Orçamentária não consignará novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento.

Parágrafo único - Considera-se adequadamente atendido o projeto cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

Art. 9º - Caso o projeto de lei Orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2021, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Serviço da dívida;
- III. Outras despesas correntes, à razão de 1/12 (um doze avos) ao mês.

Art. 10 - O Projeto de Lei do Orçamento Anual a ser encaminhado pelo Executivo à Câmara Municipal de Careaçu, será constituído de:

- I. Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo I da Lei 4.320/64 e adendo II da Portaria SOF nº 8/1985);
- II. Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (anexo 2 da Lei 4.320/64 e adendo III da portaria SOF nº 8/1985);
- III. Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (anexo 2 da Lei 4320/64 e adendo III da portaria SOF nº 8/1985);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

-
- IV. Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, Grupos de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária (anexo 3 da Lei 4320/64 e adendo III da Portaria SOF Nº 8/1985);
 - V. Programa de Trabalho (adendo 5 da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);
 - VI. Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (anexo 6 da Lei 4.320/64 e adendo V da Portaria SOF/SEPLAN nº8/1985);
 - VII. Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (anexo 7 da Lei 4.320/64 e adendo 6 da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);
 - VIII. Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos (anexo 8 da Lei 4.320/64 e adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);
 - IX. Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (anexo 9 da Lei 4.320/64 e adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);
 - X. Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento, denominada QDD;
 - XI. Demonstrativo da Evolução da Receita por Fontes, conforme disposto no art. 4º, § 2º inciso III da Lei Complementar 101/2000;
 - XII. Demonstrativo das Renúncias de Receitas e Estimativa do seu Impacto Orçamentário-Financeiro, na forma estabelecida no art. 14 da LRF (art. 5º, II da LRF);
 - XIII. Demonstrativo das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado que serão geradas em 2018 com indicação das medidas de compensação (art. 5º, II da LRF);
 - XIV. Demonstrativo da Evolução da Despesa no mínimo por Categoria Econômica, conforme disposto no art. 22 da Lei 4.320/64;
 - XV. Demonstrativo das Receitas e Despesas dos Orçamentos Fiscais, Investimentos das empresas e da Seguridade Social (art. 165, § 5º da Constituição Federal);
 - XVI. Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com as Metas Fiscais e Físicas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 5º, I da LRF);
 - XVII. Demonstrativo dos Riscos Fiscais considerados para 2018 (art. 5º, III);
 - XVIII. Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Derivados da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público (art. 44 da LRF);
 - XIX. Demonstrativo da Apuração do Resultado Primário e Nominal previsto para o exercício de 2018 (art. 4º, § 1º e 9º da LRF).

Parágrafo Único - Os Orçamentos da Autarquia que acompanha o Orçamento Geral do Município evidenciará suas receitas e despesas, conforme disposto no caput deste artigo.

Art. 11 - A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2022 conterá:

- I. Resumo da política econômica do Município, análise da conjuntura econômica e atualização das informações de que trata o § 4º do art.4º da Lei Complementar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

- nº.101, de 2000, com indicação do cenário macroeconômico para 2018, e suas implicações sobre a Proposta Orçamentária de 2020;
- II. Resumo das políticas a serem priorizadas;
 - III. Indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas;
 - IV. Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;
 - V. Medidas adotadas pelo Poder Executivo, para redução e controle das despesas primárias correntes, obrigatórias e discricionárias, destacando-se, dentre essas, os gastos com diárias, passagens, locomoção e publicidade.

Art. 12 - A despesa com precatórios judiciais e cumprimento de sentenças judiciais, se houver, será programada, na lei orçamentária, em dotação específica da unidade orçamentária responsável pelo débito.

Parágrafo Único - Os recursos alocados para os fins previstos no "caput" deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

CAPITULO IV

Das Diretrizes para a Elaboração e para a Execução do Orçamento do Município e suas Alterações

Art. 13 - A Elaboração do Projeto de Lei do Orçamento para 2022, a aprovação da respectiva lei, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, e a permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma das etapas.

§ 1º A estimativa da Receita e a fixação da despesa constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 serão elaboradas a preços correntes, projetados ao exercício a que se referem.

§ 2º Aos limites estabelecidos de acordo com o caput deste artigo poderá ser aplicada a correção, desde que demonstrada à metodologia de cálculo, excluídas as despesas com os benefícios assistenciais decorrentes da criação e reestruturação de cargos e funções previstas em leis específicas; e a compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no art. 4º, § 2º, inciso V, da mesma Lei Complementar, desde que observados:

- a) O limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2018 e seus créditos adicionais;
- b) Os limites estabelecidos nos artigos 20 e 22 parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Art. 14 - Fica proibida a fixação de despesa sem que esteja definida a fonte de recurso correspondente e legalmente instituída a unidade executora.

Art. 15 - O montante de recursos consignados na proposta orçamentária para custeio e para investimentos da Câmara Municipal de Careaçu, obedecerá ao disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e será proporcional à receita efetivamente realizada, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal de 1988.

Art. 16 - Além de observar as demais diretrizes nesta Lei, a alocação de recursos na Lei do Orçamento anual e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos de ações e a avaliação dos resultados de programas de governo.

Art. 17 - Além da observância das prioridades fixadas nos termos do Art. 2º e 6º desta Lei, a Lei do Orçamento anual somente incluirá novos projetos se:

- I. Estiverem sidos adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II. Estiverem em consonância com o Plano Plurianual de Ações do Governo-PPA;
- III. Apresentarem viabilidade ética, técnica, econômica e financeira.

Art. 18 - A Lei do Orçamento Anual poderá conter dotação para Reserva de Contingência, até o valor de 5% da Receita Corrente Líquida fixada para o exercício de 2022, para atendimento ao disposto no inciso III do Art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 19 - A Lei do Orçamento Anual não destinará recursos para atender ações que não sejam de competências prioritárias do Município.

§ 1º A vedação disposta no caput deste artigo não se aplica às ações decorrentes de processos de municipalização dos encargos da prestação de saúde, de educação e de transito.

§ 2º. O Município poderá contribuir observado o Art. 62 da Lei Complementar 101/2000, para efetivação de ações de segurança pública local.

Seção I

Da Execução e das Alterações da Lei do Orçamento Anual

Art. 20 - O Executivo poderá, mediante instrumento jurídico específico fazer transferências, nos termos do art. 25 da Lei Complementar 101/2000, observado o interesse do Município.

Art. 21 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Parágrafo Único- Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesas sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22- As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

- I. Para elevação das receitas:
 - a) Implementação das medidas previstas nesta Lei;
 - b) Atualização e informatização do cadastro imobiliário e mudanças na Legislação tributária;
 - c) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.
- II. Para redução das despesas:
 - a) Implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar cartel dos fornecedores;
 - b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Art. 23 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I. Às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II. Às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III. Às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo Único- Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2021 por, no mínimo, uma autoridade competente, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 24 - A transferência de recursos a entidades públicas ou privadas, inclusive da Administração Indireta Municipal, a título de cooperação, subvenção, auxílio ou congêneres; dependerá de:

- I. Previsão de recursos orçamentários;
- II. Prestação de contas pela entidade beneficiada;
- III. Situação de regularidade fiscal da entidade beneficiada.

Art. 25 - É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei complementar 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Parágrafo Único - As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde ou pelo - SUS -Sistema Único de Assistência Social.

Art. 26 - A transferência de recursos financeiros da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único- O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 27 Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2022, o remanejamento, a transposição e a transferência de recursos, por decreto, à luz do art. 167, inciso VI da Constituição da República, sem cômputo no percentual a que se refere o art. 7º, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

Seção II

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenhos

Art. 28- Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2022, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adaptar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Seção III

Da Autorização para o Município auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 29 - O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação desde que haja celebração do respectivo convênio, ajuste, acordo ou congênero e crédito orçamentário próprio e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Art. 30- As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos

Parágrafo Único- A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e de celebração de convenio.

Seção IV

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 31- Para atender o disposto na Lei nº 101/2000, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I. Estabelecer, 30 dias após a publicação dos orçamentos, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;
- II. Publicar, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e se não atingidas deverá realizar as limitações de empenho na forma do art. 32 desta Lei;
- III. Emitir, ao final de cada semestre, o Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais;
- IV. Divulgação ampla, inclusive pela Internet, dos Planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária, prestação de contas e pareceres do Tribunal de Contas do Estado.

CAPITULO V

Das Disposições sobre a Dívida Pública Municipal

Art. 32 - Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários ao pagamento da dívida pública Municipal.

Parágrafo Único - O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, inciso VI e IX da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Art. 33 - A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 34- A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar 101/2000 e atendidas às exigências necessárias estabelecidas na resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 35 - Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão do projeto de lei orçamentária anual.

CAPÍTULO VI

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Art. 36 - Fica autorizado, ao Município, para o exercício de 2022, a concessão de vantagem ou aumento da remuneração, o pagamento de horas extras, a criação de cargos, empregos ou funções, a alteração da estrutura das carreiras, a realização de concurso público bem como a admissão ou contratação de pessoal, desde que:

- I. Haja prévia dotação orçamentária para atender as projeções de despesa de pessoal e os acréscimos dela decorrentes;
- II. A despesa total com pessoal atenda ao disposto nos artigos 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, e 71 da Lei 101/2000, que dispõem sobre os limites e controle da despesa com pessoal.

Parágrafo Único- Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 37 - As despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Legislativo e Executivo, terão como limite, na elaboração de suas propostas orçamentárias, a despesa com a folha de pagamento de 2020, projetada para todo o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive os decorrentes de implantação dos planos de carreira e de reestruturação orgânica, mediante autorização legislativa, quando for o caso.

§ 1º A política remuneratória dos servidores públicos, na forma da lei, dar-se-á com base em reajustes gerais e/ou em aprovação de tabelas salariais dos planos de carreiras específicos, obedecendo aos limites constitucionais.

§ 2º Serão considerados como contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, sendo tais despesas contabilizadas como "Outras Despesas de Pessoal".

Art. 38-As despesas com auxílio-doença, funeral, cestas básicas, medicamentos, kit de materiais de construção civil, projeto de renda e doações em geral serão concedidas mediante encaminhamento social.

Art. 39- Se durante o exercício de 2022 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Secretário de Administração ou do Prefeito Municipal, e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

CAPITULO VII

Das Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 40- A estimativa da receita que constará da lei orçamentária para o exercício de 2022, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I. Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- II. Aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização e modernização;
- III. Aperfeiçoamento dos processos por meio de revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV. A aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 41- A estimativa da receita de que trata o artigo anterior, levará em consideração adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

- I. Atualização da planta genérica de Valores do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

- II. Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre imposto Predial e territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III. Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV. Revisão da legislação referente ao imposto sobre serviços de qualquer natureza;
- V. Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre transmissão Inter vivos de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis;
- VI. Instituição de taxas pela utilização efetiva de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII. Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia.
- VIII. Revisão das isenções de tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX. A instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos;
- X. Revisão geral de toda a legislação tributária municipal.

CAPITULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 42- As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único- As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos adicionais autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 43- A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4320/64.

§ 1º A Lei orçamentária conterá autorização e disporá o limite e condições gerais para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º- Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências das anulações de dotações propostas.

§3º- A realocação e a transposição das fontes de recursos consignados nas dotações orçamentárias serão realizadas por meio de decreto executivo até o limite percentual aprovado na lei orçamentária correspondentes aos créditos adicionais.

Art. 44 - Ao Projeto de Lei do Orçamento Anual não poderão ser apresentadas emendas que aumentem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

-
- I. Recursos vinculados;
 - II. Recursos próprios de entidades da Administração Indireta;
 - III. Contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município;
 - IV. Recursos destinados a pagamento de precatórios e de sentenças judiciais;
 - V. Recursos destinados ao serviço da dívida, compreendendo amortização e encargos, aos desembolsos dos recursos relativos aos projetos executados mediante parcerias público-privadas, se for o caso, e às despesas com pessoal e com encargos sociais.

Art. 45 - Para os efeitos do § 3º do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, considera-se despesa irrelevante aquela que não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art.46 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária - financeiro, efetivamente ocorrido.

Art. 47 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do chefe do Poder Executivo, na conformidade do disposto no § 2º do art. 167 da CF/88.

Art. 48 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo anterior, se necessária, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 49 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 50 - O projeto de Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2022 será encaminhado ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2021, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 51 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os Anexos de A a I.

Art. 52 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Careaçu, 28 de junho de 2021.

TOVAR DOS SANTOS BARROSO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISMETAS ANUAIS
2022

= - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO 2022					EXERCÍCIO 2023					EXERCÍCIO 2024				
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (a / PIB) x100	% RCL (a / RCL) x100	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB (b / PIB) x100	% RCL (b / RCL) x100	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c / PIB) x100	% RCL (c / RCL) x100			
RECEITA TOTAL	35.850.000,00	35.850.000,00	0,000	0,000	37.104.750,00	37.104.750,00	0,000	0,000	38.403.416,25	38.403.416,25	0,000	0,000			
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000			
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000			
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000			
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000			
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000			
DEMAIS RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000			
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000			
DESPESA TOTAL	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000			
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	9.909.698,80	9.909.698,80	0,000	0,000	10.256.538,25	10.256.538,25	0,000	0,000	10.615.517,09	10.615.517,09	0,000	0,000			
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES	9.909.698,80	9.909.698,80	0,000	0,000	10.256.538,25	10.256.538,25	0,000	0,000	10.615.517,09	10.615.517,09	0,000	0,000			
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.909.698,80	9.909.698,80	0,000	0,000	10.256.538,25	10.256.538,25	0,000	0,000	10.615.517,09	10.615.517,09	0,000	0,000			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000			
PAGAMENTO RESTOS A PAGAR DESPESAS PRIMÁRIAS	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000			
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	-9.909.698,80	-9.909.698,80	0,000	0,000	-10.256.538,25	-10.256.538,25	0,000	0,000	-10.615.517,09	-10.615.517,09	0,000	0,000			
JUROS, ENC. E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000			
JUROS, ENC. E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000			
RESULTADO NOMINAL (VI) = (III + (IV - V))	-9.909.698,80	-9.909.698,80	0,000	0,000	-10.256.538,25	-10.256.538,25	0,000	0,000	-10.615.517,09	-10.615.517,09	0,000	0,000			
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	563.040,00	563.040,00	0,000	0,000	582.746,40	582.746,40	0,000	0,000	603.142,52	603.142,52	0,000	0,000			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000			
RECEITAS PRIMÁRIAS ADVINDAS DE PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000			
DESPESAS PRIMÁRIAS GERADAS POR PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000			
IMPACTO DO SALDO DAS PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000			

^NTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

SANDRO BATISTA
Assinado de forma digital por SANDRO
FERNANDES:75832780663 Dados: 2021.04.15 09:53:20 -03'00'

SANDRO BATISTA FERNANDES
CPF: 75832780663
CONTADOR
CRC: 64944
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2022

- Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2020 (a)	% PIB	% RCL	METAS REALIZADAS EM 2020 (b)	% PIB	% RCL	VALOR (c) = (b-a)	% (C/A)
RECEITA TOTAL	22.100.000,00	0,00	0,00	26.003.255,87	0,00	0,00	3.903.255,87	17,662
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	22.096.123,38	0,00	0,00	25.988.505,79	0,00	0,00	3.892.382,41	17,616
DESPESA TOTAL	25.185.293,83	0,00	0,00	23.792.817,21	0,00	0,00	-1.392.476,62	-5,529
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	8.953.000,00	0,00	0,00	8.609.635,69	0,00	0,00	-343.364,31	-3,835
RESULTADO PRIMÁRIO I-II	13.143.123,38	0,00	0,00	17.378.870,10	0,00	0,00	4.235.746,72	32,228
RESULTADO NOMINAL	13.147.000,00	0,00	0,00	17.393.620,18	0,00	0,00	4.246.620,18	32,301
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	0,00	0,00	0,00	387.946,45	0,00	0,00	387.946,45	0,000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

SANDRO BATISTA
FERNANDES:75832780
663

Assinado de forma digital por
SANDRO BATISTA
FERNANDES:75832780663
Dados: 2021.04.15 09:50:25 -03'00'

SANDRO BATISTA FERNANDES
CPF: 75832780663
CONTADOR
CRC: 64944

CPF:

TOVAR DOS SANTOS BARROSO
Tovar dos Santos Barros
PREFEITO MUNICIPAL
Prefeito Municipal de
Careaçu - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISMETAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

- Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
RECEITA TOTAL	21.500.000,00	22.100.000,00	2,791	27.190.000,00	23,032	35.850.000,00	31,850	37.104.750,00	3,500	38.403.416,25	3,500
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	21.496.272,50	22.096.123,38	2,790	27.186.123,38	23,036	0,00	-100,000	0,00	0,000	0,00	0,000
DESPESA TOTAL	24.215.668,50	25.185.293,83	4,004	26.856.482,63	6,636	0,00	-100,000	0,00	0,000	0,00	0,000
DESPESAS PRIMÁRIAS(II)	9.374.000,00	8.953.000,00	-4,491	9.574.588,21	6,943	9.909.698,80	3,500	10.256.538,25	3,500	10.615.517,09	3,500
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	12.122.272,50	13.143.123,38	8,421	17.611.535,17	33,998	-9.909.698,80	-156,268	-10.256.538,25	3,500	-10.615.517,09	3,500
RESULTADO NOMINAL	12.126.000,00	13.147.000,00	8,420	17.615.411,79	33,988	-9.909.698,80	-156,256	-10.256.538,25	3,500	-10.615.517,09	3,500
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	0,00	0,00	0,000	544.000,00	0,000	563.040,00	3,500	582.746,40	3,500	603.142,52	3,500
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,000	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
RECEITA TOTAL	21.500.000,00	22.100.000,00	2,791	27.190.000,00	23,032	35.850.000,00	31,850	37.104.750,00	3,500	38.403.416,25	3,500
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	21.496.272,50	22.096.123,38	2,790	27.186.123,38	23,036	0,00	-100,000	0,00	0,000	0,00	0,000
DESPESA TOTAL	24.215.668,50	25.185.293,83	4,004	26.856.482,63	6,636	0,00	-100,000	0,00	0,000	0,00	0,000
DESPESAS PRIMÁRIAS(II)	9.374.000,00	8.953.000,00	-4,491	9.574.588,21	6,943	9.909.698,80	3,500	10.256.538,25	3,500	10.615.517,09	3,500
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	12.122.272,50	13.143.123,38	8,421	17.611.535,17	33,998	-9.909.698,80	-156,268	-10.256.538,25	3,500	-10.615.517,09	3,500
RESULTADO NOMINAL	12.126.000,00	13.147.000,00	8,420	17.615.411,79	33,988	-9.909.698,80	-156,256	-10.256.538,25	3,500	-10.615.517,09	3,500
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	0,00	0,00	0,000	544.000,00	0,000	563.040,00	3,500	582.746,40	3,500	603.142,52	3,500
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,000	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO


 SANDRO BATISTA FERNANDES
 FERNANDES:75832780663
 Dados: 2021.04.15 09:51:12 -03'00'

TOVAR DOS SANTOS BARROSO
 CPF: 32696337691
 PREFEITO MUNICIPAL
 Tovar dos Santos Barroso
 Prefeito Municipal de
 Careaçu - MG

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAISESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

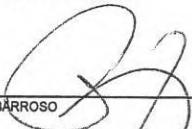
* - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	TRIBUTO / CONTRIBUIÇÃO	EXERCÍCIO 2022	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2024	
REFIS	JUROS E MULTAS DA DIVIDA ATIVA	80.000,00	85.000,00	90.000,00	
TOTAL		80.000,00	85.000,00	90.000,00	

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

TOVAR DOS SANTOS BÁRROSO
CPF: 32696337691
PREFEITO MUNICIPAL Tovar dos Santos Barroso
Prefeito Municipal de
Caraçu - MG



SANDRO BATISTA
FERNANDES:75832780663
SANDRO BATISTA FERNANDES
CPF: 75832780663
CONTADOR
CRC: 64944

Assinado de forma digital por
SANDRO BATISTA
FERNANDES:75832780663
Dados: 2021.04.15 09:53:59 -03'00'

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022

IF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

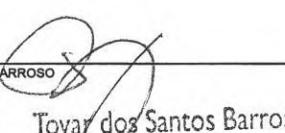
EVENTO	VALOR PREVISTO 2022
AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA	27.190.000,00
(-) TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	22.149.525,72
(-) TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEF	3.459.000,00
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	1.581.474,28
REDUÇÃO PERMANENTE DA DESPESA	26.000.000,00
MARGEM BRUTA (II) = (I+II)	27.581.474,28
SALDO UTILIZADO DA MARGEM BRUTA (IV)	
IMPACTO DE NOVAS DOCC	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III-IV)	27.581.474,28

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

SANDRO BATISTA
FERNANDES:7583278
0663

Assinado de forma digital por
 SANDRO BATISTA
 FERNANDES:75832780663
 Dados: 2021.04.15 09:52:05 -03'00'

TOVAR DOS SANTOS BÁRROSO
 CPF: 32696337691
 PREFEITO MUNICIPAL


Tovar dos Santos Barroso
 Prefeito Municipal de
 Careaçu - MG

SANDRO BATISTA FERNANDES
 CPF: 75832780663
 CONTADOR
 CRC: 64944

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

LDO 2022
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2022

OGRAMA : 0004 PROMOCAO DE GESTAO EFICIENTE E EFICAZ

OBJETIVO : PROMOCAO DE GESTAO EFICIENTE E EFICAZ

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
SMA	MOBILIARIO EQUIP. E VEICULO PARA O GABINETE DO EXECUTIVO	MOVEIS E EQUIPAMENTOS	UN	0
SMA	MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS PARA ADMINISTRAÇÃO	MOVEIS E EQUIPAMENTOS	%	0
SMA	DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS DE INTERESSE PÚBLICO	IMOVEIS	UN	0
SMA	AMORTIZACAO DE DVIDA CONTRATADA RGPS	AMORTIZACAO DE DVIDA CONTRATADA RGPS	%	0
SMU	CONSTRUCAO E AMPLIACAO EM REPARTICOES PUBLICAS	CONSTRUCAO E AMPLIACAO EM REPARTICOES PUBLICAS	%	0
SMF	AMORTIZACAO DVIDA CONTRATADA	AMORTIZACAO DVIDA CONTRATADA	%	0
SMF	AMORTIZACAO DVIDA CONTRATADA	AMORTIZACAO DVIDA CONTRATADA	%	0
SMA	MANUTENCAO GABINETE DO PREFEITO	ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	%	0
SMA	APOIO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	%	0
SMA	PROMOCAO EVENTOS OFICIAIS ADMINIST	HOMENAGENS, RECEPCOES E FESTIVIDADES	%	0
SMA	PROMOCAO DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL PUBLICIDADE	DIVULGACAO E PUBLICIDADE DE ATOS OFICIAIS	%	0
SMA	MANUT. ATIVIDADES CONTROLADORIA MUNICIPAL	ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO	PERCENTUAL	0
SMA	CONTRIBUICAO PATRONAL RGPS	OBRIGACOES PATRONAIS E PREVIDENCIARIAS	PERCENTUAL	0
SMA	MANUTENCAO DPTO CONTABIL ORÇAMENTARIO	ATIVIDADES DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	%	0
SMA	PARTICIPACAO EM ASSOCIACOES MICRORREGIONAIS	TRANSF. PARA ASSOCIACAO MICROREGIONAL - AMESP	%	0
SMF	MANUT ATIVIDADES DE FAZENDA E ARRECADCACAO	ATIVIDADES DEPARTAMENTO TESOURARIA	PERCENTUAL	0
SMF	CUMPRIMENTO DE RECOLHIMENTO DE ENCARGOS PASEP	CONTRIBUICOES PARA PASEP	PERCENTUAL	0
SMA	PROMOCAO DA SEGURACA PUBLICA - CONV POLICIA MILITAR	CONVENIO POLICIA MILITAR	%	0
SMA	PROMOCAO DA SEGURACA PUBLICA - CONV POLICIA CIVIL	CONVENIO POLICIA CIVIL	%	0
SMU	ATIVIDADES DE TELECOMUNICACOES	ATIVIDADES DE TELECOMUNICACOES	%	0
SMU	ATIVIDADES DE TORRE TELEVISAO	ATIVIDADES DE TORRE TELEVISAO	%	0
SMA	CONTRIBUICOES PARA ASSOCIACOES AMPARO AO MUNICIPIO	CONTRIBUICOES PARA ASSOCIACOES AMPARO AO MUNICIPIO	PERCENTUAL	0

OGRAMA : 0007 DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS ASSISTENCIAIS

OBJETIVO : DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS ASSISTENCIAIS

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
SMAS	MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS PARA ASSIST SOCIAL	AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS	%	0
SMAS	APOIO NA CONSTRUCAO CASAS POPULARES	CONSTRUCAO DE CASAS POPULARES	%	0
SMAS	DESAPROPR DE IMOVEIS DE INTERESSE PUBLICO	AQUIS.TERRENO E IMOVEL DE INTERESSE DA MUNICIPALID	PERCENTUAL	0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

LDO 2022
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2022

PMAS	CONSTRUCAO E AMPLIANCAO DO CRAS	CONSTRUCAO E AMPLIANCAO DO CRAS	%	0
AS	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES FUNDO MUNICIPAL ASSIST SOCIAL	ATIVIDADE DO FUNDO MUNICIPAL	PERCENTUAL	0
SMAS	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	MANUTENCAO DA ASSISTENCIA SOCIAL	PERCENTUAL	0
SMAS	CONTRIBUICAO PATRONAL AO RGPS	MANUTENCAO DA PREVIDENCIA SOCIAL	%	0
SMAS	APOIO A FAMILIAS CARENTES PROGRAMA ASSISTENCIAL	DOACAO DE MATERIAIS DE CONSTR. A FAMILIAS CARENTES	%	0
SMAS	CONCESSAO DE CESTAS BASICAS A FAMILIAS EM SITUACAO VULNERAVEL	CESTAS BASICAS A POPULACAO CARENTE	%	0
SMAS	APOIO ASSISTIDO A POPULACAO CARENTE DO MUNICIPIO	ATENDIMENTO A POPULACAO CARENTE	%	0
SMAS	MANUTENCAO DA CASA DA CRIANCA	MANUTENCAO DA CASA DA CRIANCA	PERCENTUAL	0
SMAS	ASSISTENCIA A CRIANCA E ADOLESCENTE	ASSISTENCIA A CRIANCA E ADOLESCENTE	%	0
SMAS	SUBVENCAO A APAE	SUBVENCAO A APAE	%	0
SMAS	CONCESSAO DE SUB. AO ASILIO SAO VICENTE DE PAULO	CONCESSAO DE SUB. AO ASILIO SAO VICENTE DE PAULO	%	0
SMAS	ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE AMPARO AO IDOSO	ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE AMPARO AO IDOSO	%	0
FMAS	MANUTENCAO E APOIO AO CRAS	MANUTENCAO E APOIO AO CRAS	%	0

PROGRAMA : 0009 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE JOVENS E ADULTOS

OBJETIVO : APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE JOVENS E ADULTOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
SME	CONCESSAO APOIO FINANCIERO A ESTUDANTES ENSINO MEDIO	APOIO FINANCIERO A ESTUDANTES	%	0
SME	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO BASICA EJA	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO BASICA	%	0

PROGRAMA : 0010 APOIO AO ESTUDANTE ENSINO SUPERIOR/TECNICO

OBJETIVO : APOIO AO ESTUDANTE ENSINO SUPERIOR/TECNICO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
SME	APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO SUPERIOR	APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO SUPERIOR	%	0

PROGRAMA : 0011 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BASICO

OBJETIVO : APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BASICO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
ME	MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA EDUCACAO	MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA EDUCACAO	%	0
SME	VEICULO TRANSPORTE ESCOLAR	VEICULO TRANSPORTE ESCOLAR	UN	0
SME	CONSTRUCAO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	CONSTRUCAO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	%	0
SME	CONTRIBUICOES E ENCARGOS PATRONAIS DA EDUCACAO RGPS	OBRIGACOES SOCIAIS E PREVIDENCIA DA EDUCACAO	%	0
SME	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL	MERENDA ESCOLAR	%	0
SME	DESENV E APOIO ENSINO FUNDAMENTAL-BASICO	ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	PERCENTUAL	0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

LDO 2022
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2022

SME	TRANSPORTE ESCOLAR MUNIC ENS FUNDAMENTAL	APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL	%	0
SME	MANUTENCAO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA EDUCACAO	MANUTENCAO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA EDUCACAO	PERCENTUAL	0
SME	MANUTENCAO DO PROGRAMA PNATE	MANUTENCAO DO PROGRAMA PNATE	PERCENTUAL	0
SME	MANUTENCAO DO PROGRAMA PDDE	MANUTENCAO DO PROGRAMA PDDE	PERCENTUAL	0
SME	MANUTENCAO DO PROGRAMA QESE	MANUTENCAO DO PROGRAMA QESE	PERCENTUAL	0
PROGRAMA : 0012 ENSINO INFANTIL PILAR EDUCACIONAL				
OBJETIVO : ENSINO INFANTIL PILAR EDUCACIONAL				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
SME	MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ENSINO INFANTIL	MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ENSINO INFANTIL	%	0
SME	CONSTRUCAO/AMPL DE ESCOLA INFANTIL	CONSTRUCAO DE ESCOLA INFANTIL	%	0
SME	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	PERCENTUAL	0
SME	MANUTENCAO ENSINO PRE ESCOLAR	MANUTENCAO ENSINO PRE ESCOLAR	%	0
PROGRAMA : 0013 DESENVOLVIMENTO CULTURAL E HISTORICO				
OBJETIVO : DESENVOLVIMENTO CULTURAL E HISTORICO				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
SMC	CONTRIBUICAO PATRONAL PREV RGPS	PREVIDENCIA SOCIAL E PATRONAL DA CULTURA	PERCENTUAL	0
SMC	PROMOCAO E INCENTIVO DE FESTAS FOLCLORICAS E CULTURAIS	FESTAS TRADICIONAIS E FOLCLORICAS DO MUNICIPIO	%	0
SMC	APOIO AO DESPORTO AMADOR	APOIO AO DESPORTO AMADOR	%	0
PROGRAMA : 0014 MOBILIDADE URBANA TRANSPORTE EFICIENTE				
OBJETIVO : MOBILIDADE URBANA TRANSPORTE EFICIENTE				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
SMO	AMPLIACAO TERMINAR RODOVIARIO	IMPLANTACAO DO TERMINAL RODOVIARIO	%	0
SMU	CONSTRUCAO DE PONTES E VIAS DE ACESSO RODOVIARIO	CONSTRUCAO DE PONTES E MATA-BURROS	%	0
SMO	VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA DPTO OBRAS	AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS	%	0
SMO	AQUISICAO DE MAQUINA/VEIC PARA ATIVIDADES URBANAS	AQUISICAO DE MAQUINA E VEICULOS PARA ESTRADA	%	0
SMU	MANUTENCAO DAS ESTRADAS E RODAGENS	MANUTENCAO DAS ESTRADAS E RODAGENS	PERCENTUAL	0
PROGRAMA : 0015 VALORIZAÇÃO DA AGRICULTURA REGIONAL				
OBJETIVO : VALORIZAÇÃO DA AGRICULTURA REGIONAL				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
SMO	ATIVIDADES AGRICOLAS	DESENVOLVIMENTO AGRO-INDUSTRIAL	%	0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

LDO 2022
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2022

^40	APOIO A CULTIVO DE HORAS COMUNITARIAS	HORTAS COMUNITARIAS E VIVEIROS	%	0
^0	CONVENIO EPAMIG	CONVENIO EPAMIG	PERCENTUAL	0
SMAG	CONVENIO EMATER	CONVENIO EMATER	%	0
PROGRAMA : 0016 INVESTIMENTO INFRAEST. URBANA DE QUALIDADE				
OBJETIVO : INVESTIMENTO INFRAEST. URBANA DE QUALIDADE				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
SMU	CONSTRUCAO DE VIAS URBANAS	CONSTRUCAO DE CALÇADAO	%	0
SMO	OBRAS PARA IMPLANTACAO DE INDUSTRIAS NO MUNICIPIO	CONSTRUCAO DE GALPAO PARA INSTALACAO DE INDUSTRIA	%	0
SMO	CONSTRUCAO DE PARQUE E EXPOSICAO	CONSTRUCAO DE PARQUE E EXPOSICAO	%	0
PROGRAMA : 0017 DESPORTO E LAZER EM ATIVIDADE				
OBJETIVO : DESPORTO E LAZER EM ATIVIDADE				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
SMD	CONSTRUCAO DE QUADRA POLIESPORTIVA	CONSTRUCAO DE QUADRA POLIESPORTIVA	PERCENTUAL	0
SMC	MANUTENCAO DE ESPAÇOS DE LAZER E ESPORTE	CAMPO DE FUTEBOL E PRAÇA ESPORTIVA MUNICIPAL	PERCENTUAL	0
PROGRAMA : 0018 TURISMO SUSTENTAVEL E EM DESENVOLVIMENTO				
OBJETIVO : TURISMO SUSTENTAVEL E EM DESENVOLVIMENTO				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
SMT	MANUTENCAO ATIVIDADES DE TURISMO E EVENTOS	INCENTIVO AS ATIVIDADES DO TURISMO LOCAL	PERCENTUAL	0
PROGRAMA : 0019 SAUDE COMPARTILHADA E DE QUALIDADE				
OBJETIVO : SAUDE COMPARTILHADA E DE QUALIDADE				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
SMS	CONSTRUCAO/AMPLIACAO UNIDADES DE SAUDE	INFRAESTRUTURA DA SAUDE	%	0
SMS	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA SAUDE	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA SAUDE	%	0
SMS	AQUISICAO DE VEICULOS PARA EQUIPES DE SAUDE	VEICULOS EQUIPAMENTOS	UN	0
SMO	AMPLIACAO REDES DE ESGOTO	REDE PARA CANALIZACAO DE ESGOTO	%	0
^40	OBRAS DE GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS	OBRAS DE GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS	%	0
IS	AMPLIACAO DA FARMACIA DE MINAS	UNIDADES DE SAUDE	UN	0
SMS	CONTRIBUICAO PATRONAL AO RGPS - SAUDE	PREVIDENCIA PATRONAL E SOCIAL DA SAUDE	PERCENTUAL	0
SMS	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE SAUDE	APOIO AS ATIVIDADES DE SAUDE	PERCENTUAL	0
SMS	MANUTENCAO ATIVIDADES DA UNIDADES BASICAS DE SAUDE	MANUTENCAO ADMINISTRATIVA POSTO DE SAUDE - UBS	PERCENTUAL	0
SMS	MANUTENCAO ATIVIDADES ODONTOLÓGICAS	PROGRAMA SAUDE BUCAL	PERCENTUAL	0
SMS	MANUTENCAO ATIVIDADES EM POSTOS DE SAUDE	ATIVIDADES DO POSTO DE SAUDE	PERCENTUAL	0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU

LDO 2022
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2022

SMS	APOIO AO HOSPITAL MAT. DE CAREACU	APOIO AO HOSPITAL MAT. DE CAREACU	%	0
S	MANUTENCAO ATIVIDADE JUNTO AO SIGAF	MEDICAMENTOS	%	0
SMS	PROMOCAO ATIVIDADES ESF	PROGRAMA ESF	%	0
SMS	APOIO E MANUT VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL	VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL	%	0
SMU	MANUTENCAO DO SISTEMA CAPTACAO ESGOTO SANITARIO	MANUTENCAO DO SISTEMA CAPTACAO ESGOTO SANITARIO	PERCENTUAL	0
SMS	MANUTENCAO DA FARMACIA BASICA	MANUTENCAO DA FARMACIA BASICA	%	0
SMS	MANUTENCAO ATIVIDADES DO PACS	PROGRAMA PACS	PERCENTUAL	0
SMS	MANUTENCAO PARCERIA CONSORCIO DE SAUDE	TRATAMENTO DE PACIENTES	%	0

PROGRAMA : 0020 CONTROLE DE ENDEMIAS E DE VIGILANCIA ATIVA

OBJETIVO : CONTROLE DE ENDEMIAS E DE VIGILANCIA ATIVA

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
SMVE	CONTROLE DE DOENCAS EPIDEMIOLOGIA	CONTROLE DE DOENCAS EPIDEMIOLOGIA	PERCENTUAL	0

PROGRAMA : 0021 DESENVOLVIMENTO URBANO EFICAZ

OBJETIVO : DESENVOLVIMENTO URBANO EFICAZ

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
SMU	CONSTRUCAO AMPLIACAO DE VIAS PUBLICAS	CALCAMENTO E PAVIMENTACOES	%	0
SMU	AQUISICAO DE VEICULOS PARA ATIVIDADES DE URBANISMO	AQUISICAO DE VEICULOS PARA MUNICIPALIDADE	UN	0
SMO	CONSTRUCAO DE UM VELORIO	CONSTRUCAO DE UM VELORIO	%	0
SMO	EXTENSAO DE REDE ILUMINACAO PUBLICA	EXTENSAO DE REDE ILUMINACAO PUBLICA	PERCENTUAL	0
SMO	AQUIS.DE IMOVEL PARA INSTALACAO DO CEMITERIO MUNIC	AQUIS.DE IMOVEL PARA INSTALACAO DO CEMITERIO MUNIC	%	0
SMO	CONSTRUCAO E AMPLIACAO DO CEMITERIO	CONSTRUCAO E AMPLIACAO DO CEMITERIO	%	0
SMU	CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE VIAS PUBLICAS	CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE VIAS PUBLICAS	%	0
SMO	IMPLANTACAO DE POCO ARTESIANO	IMPLANTACAO DE POCO ARTESIANO	PERCENTUAL	0
SMO	OBRAS PARA SISTEMA DE ABAST DE AGUA NA ZONA RURAL	APOIO AO ABASTECIMENTO DE AGUA NA ZONA RURAL	%	0
SMU	CONTRIBUICAO PATRONAL AO RGPS	MANUTENCAO PREVIDENCIARIA E SOCIAL	PERCENTUAL	0
SMU	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE URBANISMO	ATIVIDADES DE SERVICOS URBANOS	PERCENTUAL	0
IU	ATIVIDADES DE LIMPEZA PUBLICA	ATIVIDADES DE LIMPEZA PUBLICA	%	0
SMO	MANUTENCAO DO CEMITERIO	MANUTENCAO DO CEMITERIO	PERCENTUAL	0
SMU	MANUTENCAO DAS PRACAS PARQUES E JARDINS	MANUTENCAO DAS PRACAS PARQUES E JARDINS	PERCENTUAL	0
SMO	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ILUMINACAO PUBLICA	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ILUMINACAO PUBLICA	PERCENTUAL	0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

LDO 2022
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2022

PROGRAMA : 0022 EDUCACAO COMPENSATORIA - ENSINO ESPECIAL

OBJETIVO : EDUCACAO COMPENSATORIA - ENSINO ESPECIAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
SME	APOIO A EDUCACAO ESPECIALIZADA - ENSINO ESPECIAL	APOIO A EDUCACAO ESPECIALIZADA	%	0
PROGRAMA : 9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
OBJETIVO : RESERVA DE CONTINGÊNCIA				

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
9.999	RESERVA DE CONTINGENCIA	RESERVA DE CONTINGENCIA	%	0

SANDRO
BATISTA
FERNANDES:75
832780663

Assinado de forma digital
por SANDRO BATISTA
FERNANDES:75832780663
Dados: 2021.04.15
09:52:41 -03'00'